



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

PARECER Nº. 014/2021

**DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (VEÍCULOS,
AMBULÂNCIA (MAC) E OUTROS).**

DO OBJETO

O presente Parecer tem por objeto analisar o **Projeto da Lei sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial (VEÍCULOS, AMBULÂNCIA (MAC) E OUTROS) Nº. 356/2021**, de autoria do Poder Executivo, observando os preceitos legais estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual, Constituição Federal e demais leis relacionadas ao tema ora em questão.

DO RELATÓRIO

O projeto trata-se sobre a abertura de **Crédito Adicional Especial**, especificamente para inclusão de dotações orçamentárias, que inicialmente não compuseram a Proposta de Orçamento.

Os **Créditos Adicionais Especiais**, são aqueles destinados às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Aqui, vale ressaltar que para a abertura dos aludidos créditos é necessária a autorização legislativa.

A autorização será para a ação de aquisição de Veículos, Ambulâncias e outros



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

DA ANÁLISE

Trata-se de **Projeto da Lei sobre abertura de Crédito Adicional Especial (VEÍCULOS, AMBULÂNCIA (MAC) E OUTROS).**

Ao analisar a legislação pertinente à matéria ora em apreço, por esta Comissão, encontramos os seguintes preceitos legais.

Como bem estabelece o Art. 4º, inciso I, da Lei Orgânica do Municipal, trata-se Da Competência Privada do Município: **Art. 4º, inciso I – a competência para iniciar projeto de lei de assuntos de interesse local é privativa do Prefeito.**

Além da autorização concedida pela Lei Orçamentária nº 321/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Ademais, a Lei Federal nº 4.320/1964, trata das normas gerais sobre os orçamentos públicos e Direito Financeiro para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelece que o orçamento poderá ser suplementado nas hipóteses descritas no art. 43, abaixo transcrito:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

DECISÃO DA COMISSÃO

O presente Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, tem por objeto analisar o **Projeto da Lei sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial (VEÍCULOS, AMBULÂNCIA (MAC) E OUTROS) Nº. 356/2021**, de autoria do Poder Executivo.

O projeto de lei no qual o Poder Executivo local pretende autorização para abertura de crédito adicional/especial destinado à transferência de recursos financeiros recebidos em razão de convênios com o Governo Federal e Estadual (Transferência do Sus) adequando ao orçamento vigente.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas

Considerando os fundamentos legais e constitucionais ora expostos e o debate do Processo, esta Comissão, resolve exarar este Parecer de forma favorável.

Assim sendo, não havendo óbices, **manifestamo-nos a emitir Parecer favorável à aprovação do Projeto da Lei sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial (VEÍCULOS, AMBULÂNCIA (MAC) E OUTROS) Nº 356/2021**, remetendo ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

É o nosso parecer.



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

Xexéu/PE, 13 de dezembro de 2021.

Onilda Andrade de Souza

Onilda Andrade
Presidente da Comissão

Max Saturno

Max Saturno
Membro Relator

Arisson Caetano da Silva

Arisson Caetano da Silva
Vice-presidente:

APROVADO

REJEITADO

- Max Sotero Jato

- Oulda Andreoli de ma de mullera

-

- Ecsilva Filho

- Ricardo Venôz Barato

- Domingos Ramos da Torreca Junior

- A. S.

-